



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.613 de 17 de Fevereiro de 2012.

“Dispõe sobre a instituição da “MARCHA PARA JESUS”, no âmbito do Município de Monte Mor e dá outras providências”.

(Autoria: vereador Alexandre Pereira dos Santos)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L e i:

Art. 1º Fica instituída a “MARCHA PARA JESUS”, no âmbito do Município de Monte Mor a ser realizada anualmente no dia 11 de Agosto.

Parágrafo único - O evento instituído por este artigo, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Mor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente às atividades em conjunto com os Pastores e Líderes Eclesiásticos de Monte Mor, os quais estarão organizando o evento, juntamente com as Igrejas do Município, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, conduzir com segurança, através do departamento de competência, a realização da Marcha para Jesus, nas principais avenidas da cidade, com o roteiro do percurso e prévia autorização.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012.



RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


OSVALDO APARECIDO VANCINI

Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana


EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal